

Regime Próprio de Previdência Social
Aposentadoria
Regulamentação na PMSP
Palestra SEAM

Dr. Sebastião Luz de Brito

Abril/2023

Regras de aposentadoria

- A previdência é uma atividade complexa, por depender da análise da situação funcional de cada servidor.
- Muitos requisitos são necessários para definir uma regra de aposentadoria, por exemplo, data de início da contribuição previdenciária (pode ser regime geral ou regime próprio), data início no serviço público e se ocupou cargo efetivo ou outra forma de ingresso, o cargo, a carreira e a idade.
- Esta palestra tem por objetivo explicar as regras de aposentadoria, de forma prática e objetiva.

RPPS MUNICÍPIO SÃO PAULO

1) Lei nº 13.973, de 12/05/2005 – dispõe sobre as contribuições para o RPPS dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de São Paulo, regidos pela Lei nº 8.989, de 29/10/1979 (Estatuto dos servidores).

2) Lei nº 17.020, de 27/12/2018 – institui o RPC no Município de São Paulo.

RPPS MUNICÍPIO SÃO PAULO

3) Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, publicada em 19/11/2021, adequação das regras previstas na Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019.

4) Decretos Municipais nº 61.150 e nº 61.151, publicados em 18/03/2022, que tratam, respectivamente, da concessão e manutenção das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do município de São Paulo, e sobre o custeio do RPPS desses servidores e adesão ao Regime de previdência Complementar (RPC).

Emenda nº 41 à LOMSP

- Data de publicação: 19/11/2021.
- Regulamentação: decretos publicados em 19/03/2022:
 - a) Decreto nº 61.150: dispõe sobre a concessão e a manutenção das aposentadorias e pensões.
 - b) Decreto nº 61.151: dispõe sobre o custeio o RPPS e adesão ao RPC.
- **Data limite a ser considerada: 18/03/2022.**
- Algumas disposições deverão ser alteradas por conterem ilegalidades. (Grupo de Estudos – Portaria Conjunta IPREM/TCMSP nº 31/2022, publicada em 02/07/2022).

Como fica a aposentadoria hoje?

- O servidor público titular de cargo efetivo poderá aposentar-se, desde que cumpridos os requisitos:
 - 1)** das regras atuais (introduzidas pela reforma municipal);
 - 2)** das regras de transição (aplicáveis para quem ocupava cargo efetivo até 18/03/2022);
 - 3)** das regras existentes até 18/03/2022 (direito adquirido).

Do direito adquirido até 18/03/2022

- Servidores que tenham ingressado em cargo público efetivo desde que tenham cumpridos os seguintes requisitos até 18/03/2022: (art. 40, CF/1988, redação EC 41/2003) – proventos **calculados pela média e sem paridade**.

I - voluntariamente por idade e tempo de contribuição
a) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; b) 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; c) 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem; e d) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher.

Do direito adquirido até 18/03/2022

- Servidores que tenham ingressado em cargo público efetivo desde que tenham cumpridos os seguintes requisitos até 18/03/2022: (art. 40, CF/1988, redação EC 41/2003) – proventos **calculados pela média e sem paridade.**

II - voluntariamente por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

- a)** 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- b)** 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- c)** 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
- d)** 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Do direito adquirido até 18/03/2022

- Servidores que tenham ingressado em cargo público efetivo desde que tenham cumpridos os seguintes requisitos até 18/03/2022: (art. 40, CF/1988, redação EC 41/2003) – proventos **calculados pela média e sem paridade.**

III - será concedida aposentadoria especial ao servidor ocupante de cargo de professor
<p>a) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;</p> <p>b) 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;</p> <p>c) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se homem;</p> <p>e</p> <p>d) 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se mulher.</p> <p>Necessário comprovar o tempo de efetivo exercício exclusivamente nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</p>

Do direito adquirido até 18/03/2022

- Servidores que tenham ingressado em cargo público efetivo até 16/12/1998, desde que tenham cumpridos os seguintes requisitos até 18/03/2022: proventos **calculados pela média, com redutores e sem paridade**.

Art. 2º da EC 41/2003

- a)** 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem; e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;
- b)** 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e
- c)** contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - 35 (trinta e cinco) anos, se homem; e 30 (trinta) anos, se mulher, e
 - um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo de trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos, se mulher.
- d)** Redução para cada ano antecipado em relação aos limites de idade 60 anos, homem, e 55 anos, mulher:
 - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005; e
 - 5,00% (cinco por cento) para aquele que completou as exigências previstas no caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

Como se dá o cálculo pela média?

- Calcula-se todo o período de contribuição previdenciária, desde julho/1994 ou desde o início da contribuição até o momento da aposentadoria.
- A remuneração base de contribuição é atualizada pelo índice INPC/IBGE.
- Considera-se 80% de todo o período contributivo.
- Por exemplo: se você contribuiu 35 anos, são 420 contribuições, portanto: 80% de 420 = 336 contribuições que serão consideradas.
- **Importante: 1)** aposentadoria proporcional, após a definição do período contributivo, aplica-se o % da proporcionalidade; o tempo de contribuição posterior não é considerado no cálculo da média. **2)** ao aplicar 80% do período, são consideradas sempre as maiores remunerações.
- O resultado não pode ser maior que a remuneração base de contribuição no mês da aposentadoria.

Do direito adquirido até 18/03/2022

- Servidores que tenham ingressado em cargo público efetivo até 31/12/2003, desde que tenham cumpridos os seguintes requisitos até 18/03/2022: proventos **calculados remuneração cargo efetivo, com paridade.**

Art. 6º da EC 41/2003

- a)** 60 (sessenta) anos de idade, se homem; e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;
- b)** 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem; e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher;
- c)** 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- d)** 10 (dez) anos de carreira;
- e)** 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
- f)** Funções do magistério: requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos.

Do direito adquirido até 18/03/2022

- Servidores que tenham ingressado em cargo público efetivo até 16/12/1998, desde que tenham cumpridos os seguintes requisitos até 18/03/2022: proventos **calculados remuneração cargo efetivo, com paridade.**

Art. 3º da EC 47/2005

- a) 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;
- c) 15 (quinze) anos de carreira;
- d) 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria; e
- e) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no item “a”.
- f) Não se aplicam as reduções relativas ao item “e” à carreira do Magistério.

O que é paridade?

- O servidor que se aposenta com paridade terá direito ao mesmo reajuste dos servidores em atividade e de opção pelos planos de carreira.
- A paridade é definida no fundamento legal da aposentadoria.

Conclusão

- Se você não completou nenhuma das regras do direito adquirido, então, as regras permanentes a seguir poderão definir a sua aposentadoria:
 - 1)** Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (atual denominação da aposentadoria por invalidez).
 - 2)** Aposentadoria compulsória.
 - 3)** Aposentadoria por tempo de contribuição.
- Mas, se você ingressou no serviço público municipal em cargo efetivo até 18/03/2022, poderá optar pelas regras de transição.

Da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

- Dependerá de perícia oficial em saúde: incapaz definitivamente para o exercício do cargo e insusceptível de reabilitação ou readaptação para o exercício de outro cargo.
- Aplica-se a qualquer servidor titular de cargo efetivo, independentemente da data de ingresso no serviço público.
- Porém, se o servidor tiver cumprido as condições de regra mais vantajosa, poderá exercer a opção por essa regra.
- Não tem paridade.

Da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

- **Proventos:**
- Calcula-se todo o período de contribuição previdenciária, desde julho/1994 ou desde o início da contribuição até a data do laudo médico.
- A remuneração base de contribuição é atualizada pelo índice INPC/IBGE.
- Considera-se 60% de todo o período contributivo, com o acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos.
- Poderá ser 100% da média se decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.
- Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem redução do benefício, desde que o servidor tenha 20 anos, contudo, perde o direito ao acréscimo de 2% relativo ao período excluído, que, também, não poderá ser utilizado para nenhuma finalidade.

Da aposentadoria compulsória

- Concedida aos 75 anos de idade.
- O processo é iniciado na unidade de lotação, até 60 dias anteriores à data.
- Aplica-se a qualquer servidor titular de cargo efetivo, independentemente da data de ingresso no serviço público.
- Porém, se o servidor tiver cumprido as condições de regra mais vantajosa, poderá exercer a opção por essa regra.
- Não tem paridade.

Da aposentadoria compulsória

- **Proventos:**
- Fator de proporcionalidade será calculado pela divisão do tempo de contribuição em anos, descartando-se as frações, por 20 anos, limitado seu valor a 1 inteiro, caso o número de contribuição seja maior que 20 anos.
- Poderá ter o acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos.
- Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem redução do benefício, desde que o servidor tenha 20 anos, contudo, perde o direito ao acréscimo de 2% relativo ao período excluído, que, também, não poderá ser utilizado para nenhuma finalidade.

Da aposentadoria por idade e tempo de contribuição

- Aplica-se a quem ingressou em cargo efetivo a partir de 19/03/2022.
- Servidores que ingressaram antes, também podem optar.
- Não tem paridade.

Homem	Mulher
25 anos de contribuição	25 anos de contribuição
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo
65 anos de idade	62 anos de idade

Da aposentadoria por idade e tempo de contribuição - professor

- Aplica-se a quem ingressou em cargo efetivo a partir de 19/03/2022.
- Servidores que ingressaram antes, também podem optar.
- Não tem paridade.
- Funções de magistério.

Homem	Mulher
25 anos de contribuição	25 anos de contribuição
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo
60 anos de idade	57 anos de idade

Da aposentadoria por idade e tempo de contribuição

- **Proventos:**
- Calcula-se todo o período de contribuição previdenciária, desde julho/1994 ou desde o início da contribuição até o momento da aposentadoria.
- A remuneração base de contribuição é atualizada pelo índice INPC/IBGE.
- Considera-se 60% de todo o período contributivo, com o acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos.
- Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem redução do benefício, desde que o servidor tenha 20 anos, contudo, perde o direito ao acréscimo de 2% relativo ao período excluído, que, também, não poderá ser utilizado para nenhuma finalidade.

Regras de transição

- Se você ocupava cargo efetivo em 18/03/2022, poderá optar por uma das regras de transição (pontos ou pedágio).
- Caso você tenha ingressado no cargo efetivo até 31/12/2003, poderá cumprir os requisitos da aposentadoria com paridade das regras de transição.
- Mas, se você iniciou no cargo efetivo a partir de 01/01/2004, os proventos serão pela média e sem paridade.
- Vejamos as regras:

Artigo 12 (regra transição – pontos)

Servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo antes de 18/03/2022		
57 anos idade (mulher) 62 anos idade (homem)	30 anos contribuição (mulher) 35 anos de contribuição (homem)	20 anos efetivo exercício serviço público 5 anos no cargo efetivo

Somatório idade e tempo de contribuição (ano 2023)	
90 pontos (mulher)	100 pontos (homem)

A partir de 01/01/2023: pontuação terá acréscimo de 1 ponto por ano.
Até atingir o limite de 100 pontos (mulher) e de 105 pontos (homem)

Artigo 12 (regra transição – pontos)

Cálculo dos proventos			
Ingresso no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003	Não adesão ao RPC	Paridade	62 anos idade (mulher) 65 anos idade (homem)

Cálculo da média nos demais casos.
Reajuste do RGPS nos demais casos.
Poderão ser excluídas ... Desde que cumpridos os tempos mínimos previstos neste artigo.

Regra de transição – pontos (todos servidores)

Somatório: 1 ponto a partir de 2020			Idade: elevada a partir de 2022		
2020	97	87	2022	HOMEM 62	MULHER 57
2021	98	88			
2022	99	89			
2023	100	90			
2024	101	91			
2025	102	92			
2026	103	93			
2027	104	94			
2028	105	95			
2029	105	96			
2030	105	97			
2031	105	98			
2032	105	99			
2033 *	105	100			
LC ajustará a pontuação					

Regra de transição – pontos (cargos de Professor)

Somatório 1 ponto a partir de 2020			Idade: elevada a partir de 2022		
	Mulher	Homem		Mulher	Homem
2020	82	92	2022	52	57
2021	83	93			
2022	84	94			
2023	85	95			
2024	86	96			
2026	87	97			
2027	88	98			
2028	89	99			
2029	90	100			
2030	91				
2031	92				

Artigo 13 (regra transição – pedágio)

Servidor que tenha se filiado ao RPPS ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até 18/03/2022		
57 anos idade (mulher) 60 anos idade (homem)	30 anos contribuição (mulher) 35 anos contribuição (homem) 20 anos efetivo exercício serviço público 5 anos cargo efetivo	Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que faltaria para atingir 30 ou 35 anos em 18/03/2022

Ingresso até 31/12/2003	Não adesão RPC	Totalidade remuneração cargo
Ingresso a partir de 01/01/2004	Não adesão RPC	100% da média aritmética

A idade será reduzida em 1 ano para cada ano de contribuição que exceder 30 ou 35 anos de contribuição
(sem previsão na EC 103/2019)

Da aposentadoria do professor

Artigo	Disposições
14 (art. 2º emenda LOMSP) (art. 10, incisos II e III do § 2º, art. 10 EC 103/19)	25 anos contribuição (mulher) 30 anos contribuição (homem) (em desacordo com a EC 103/2019) 10 anos efetivo exercício serviço público 5 anos cargo efetivo 57 anos idade (mulher) 60 anos idade (homem)

Funções de magistério: exercidas por professores, desempenho atividades educativas, estabelecimento educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), além da docência, a direção de unidade escolar, a coordenação e assessoramento pedagógico.

Cálculo da média.
Poderão ser excluídas ...

Artigo 15 (magistério – transição – pontos)

Professor: comprove, exclusivamente , tempo efetivo exercício na educação infantil e no ensino fundamental e médio.		
Tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 18/03/2022.		
52 anos idade (mulher) 57 anos idade (homem)	25 anos de contribuição 20 anos efetivo exercício serviço público 5 anos cargo efetivo	Somatório idade e tempo de contribuição 84 pontos (mulher) 94 pontos (homem)
A partir 01/01/2023, a pontuação terá acréscimo 1 ponto por ano, até atingir o limite de 92 pontos (mulher) e 100 pontos (homem)		
Remuneração cargo efetivo	Não adesão RPC	Ingresso até 31/12/2003 57 anos idade (mulher) 60 anos idade (homem)

Demais casos: média e reajuste RGPS.
Poderão ser excluídas ...

Artigo 16 (magistério – transição – pedágio)

Professor: comprove, exclusivamente, tempo efetivo exercício na educação infantil e no ensino fundamental e médio.			
Tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo antes de 18/03/2022.			
52 anos idade (mulher) 55 anos idade (homem)	25 anos contribuição (mulher) 30 anos contribuição (homem)	20 anos efetivo exercício serviço Público 5 anos cargo efetivo	Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que faltaria para atingir 25 ou 30 anos em 18/03/2022

§ 3º A idade será reduzida em 1 ano para cada ano de contribuição que exceder 30 ou 35 anos de contribuição.
(?) Não combatível com o tempo e não previsto EC 103/2019)

Valor dos Proventos: Professor: ingresso no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003, não tenha feito adesão ao RPC, à totalidade da remuneração no cargo efetivo, reajuste conforme a paridade.

Professor: ingresso a partir de 01/01/2004 – média aritmética, reajuste RGPS.

Poderão ser excluídas ...

Da aposentadoria especial (atividades prejudiciais à saúde)

Artigo	Disposições
17	<p>Definição: efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes.</p> <p>Vedada caracterização por categoria profissional ou ocupação.</p> <p>Proventos calculados pela média.</p>
<p>25 anos contribuição na atividade 10 anos efetivo exercício serviço público 5 anos cargo efetivo 60 anos idade</p>	
<p>Anexo II, Tabela Classificação Adicionais Insalubridade – Portaria SGM/SEGES nº 53, DOC de 15/10/2021.</p>	
<p>§ 2º Caberá ao IPREM a regulamentação.</p>	

Aposentadoria especial: conversão de tempo

- **Decreto Federal nº 3.048/1999: art. 70:** A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:
- **Art. 188, § 5º:** A conversão de atividade sob condições especiais em tempo comum aplica-se somente ao trabalho prestado até 13/11/2019, (...) (incluído pelo Decreto nº 10.410/2020).

Tempo de atividade a ser convertido	Para 15	Para 20	Para 25	Para 30 (mulher)	Para 35 (homem)
De 15 anos	1,00	1,33	1,67	2,00	2,33
De 20 anos	0,75	1,00	1,25	1,50	1,75
de 25 anos	0,60	0,80	1,00	1,20	1,40

Artigo 18 (especial – transição – pontos)

Servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 18/03/2022.

Exercício dessas atividades.

20 anos efetivo exercício no serviço público

5 anos cargo efetivo

Total da soma resultante da idade, do tempo de contribuição e do tempo de efetiva exposição forem, respectivamente:

66 pontos – atividade 15 anos de exposição

76 pontos – atividade 20 anos de exposição

86 pontos – atividade 25 anos de exposição

Valor da aposentadoria: 100% da média aritmética simples ... Correspondentes a 100% do período contributivo desde competência julho/1994 ou início da contribuição.

Poderão ser excluídas... (cumpridas as condições do artigo).

§ 4º Caberá ao IPREM a regulamentação.

Da aposentadoria especial da pessoa com deficiência

Artigo	Disposições
19	Assegurada desde que cumprido o tempo mínimo de 10 anos efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo e as seguintes condições:

25 anos contribuição (homem)	29 anos contribuição (homem)	33 anos contribuição (homem)	60 anos idade (homem) 55 anos idade (mulher)
20 anos contribuição (mulher)	24 anos contribuição (mulher)	28 anos contribuição (mulher)	Independente do grau
Deficiência grave	Deficiência moderada	Deficiência leve	Tempo mínimo 15 anos e comprovada a deficiência durante igual período

Da aposentadoria especial da pessoa com deficiência

§ 2º - Enquanto o Poder Executivo Federal não implementar o instrumento para a avaliação da deficiência de que trata o § 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), a avaliação, para os efeitos deste artigo, será feita por equipe multidisciplinar e interdisciplinar, sob gestão do IPREM, utilizando o instrumento biopsicossocial aplicado para o RGPS.

§ 8º - Cálculo dos proventos:

- 100% da média – para os casos de deficiência grave, moderada ou leve.
- 70% mais 1% por grupo de 12 contribuições mensais até o limite de 30%, quando for idade, independentemente do grau e tempo de 15 anos.

Tabela de conversão de períodos

Mulher			
Tempo a converter	Multiplicadores		
	Para 20 anos (deficiência grave)	Para 24 anos (deficiência moderada)	Para 28 anos (deficiência leve)
De 25 anos	0,80	0,96	1,12

Tabela de conversão de períodos

Homem			
Tempo a converter	Multiplicadores		
	Para 25 anos (deficiência grave)	Para 29 anos (deficiência moderada)	Para 33 anos (deficiência leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32

Disposições gerais

Artigo	Disposições
20	Aplicação das regras constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da EC 103/2019 às aposentadorias concedidas até 18/03/2022.
21	Na ocorrência de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente para quem tenha cumprido os requisitos legais para a aposentadoria voluntária em qualquer regra, deverá ser facultada a opção pela regra mais vantajosa.

Hipóteses de acumulação

- **EC nº 103/2019: art. 24:**
- É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Hipóteses de acumulação – § 1º do art. 24 da EC nº 103/2019

Inciso I	Inciso II	Inciso III
<p>Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.</p>	<p>Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.</p>	<p>Pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS.</p>

Cálculo nas hipóteses de acumulação

- **Art. 48.** É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
 - I – 60% do valor que exceder 1 salário-mínimo, até o limite de 2 salários-mínimos;
 - II – 40% do valor que exceder 2 salários-mínimos, até o limite de 3 salários-mínimos;
 - III – 20% do valor que exceder 3 salários-mínimos, até o limite de 4 salários-mínimos; e
 - IV – 10% do valor que exceder 4 salários-mínimos.

Cálculo nas hipóteses de acumulação

- O direito à pensão por morte configura-se na data do óbito do segurado, sendo o benefício concedido, calculado e revisto com base na legislação vigente nessa data.
- Em caso de óbito de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão por morte será feito individualmente, por cargo ou provento.
- O valor da pensão por morte, calculada conforme legislação vigente, antes do rateio entre os dependentes, não será inferior ao salário-mínimo quando houver ao menos um dependente para o qual esse benefício seja a única fonte de renda formal por ele auferida, nem será superior ao valor da aposentadoria a que o segurado teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

Cálculo nas hipóteses de acumulação

- A cota-parte devida mensalmente a cada beneficiário de pensão por morte, caso recebida acumuladamente com outras pensões ou proventos de aposentadoria ou de inatividade militar, sujeita-se à aplicação das regras do art. 24 da EC nº 103, de 2019, ainda que o ente federativo aplique as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores acerca de pensão, pois esse artigo tem eficácia plena e aplicabilidade imediata, devendo ser obedecidos independentemente de qualquer previsão legislativa de âmbito local a respeito.
- As regras do art. 24 da EC nº 103, de 2019, não se aplicam se o direito à percepção dos benefícios acumulados houver sido adquirido antes da publicação dessa Emenda, ainda que a concessão tenha sido posterior a essa data.
- No caso de acúmulo, a redução é calculada sobre a cota individual e não sobre o valor total apurado, conforme regra de cálculo vigente.

Exemplo cálculo redução

- **Exemplo de cálculo:** havendo acumulação de uma aposentadoria concedida com o valor R\$ 8.000,00 com uma pensão por morte para cônjuge no valor de R\$ 4.000,00, a aposentadoria terá seu valor integral preservado (opção pelo mais vantajoso) e a pensão por morte será paga da seguinte forma:

Exemplo cálculo redução

- Considerando o valor do salário-mínimo de R\$ 1.302,00, a partir de 1º de janeiro de 2022, instituído pela Medida Provisória nº 1.143/21, de 12/12/2022:
 - a) 100% do primeiro salário-mínimo, portanto R\$ 1.302,00.
 - b) 60% do segundo salário-mínimo, portanto R\$ 781,20.
 - c) 40% do terceiro salário-mínimo, portanto R\$ 520,80.
 - d) 20% do valor restante correspondente aos R\$ 4.000,00 subtraídos os 3 salários-mínimos utilizados nas faixas anteriores, correspondentes a R\$ 3.906,00, portanto R\$ 94,00, igual a R\$ 18,80.
 - e) Desta forma, o valor a ser pago na pensão por morte será o somatório de cada uma das faixas acima e corresponderá a R\$ 2.622,80.

Exemplo cálculo redução

- Demonstrando o cálculo de outra forma:

a) Valor do salário-mínimo janeiro/2023 = R\$ 1.302,00 x 4 = R\$ 5.208,00, superando o valor da pensão, portanto:

$$4.000,00 - 1.302,00 \text{ (1º salário 100\%)} = 2.698,00$$

$$2.698,00 - 1.302,00 \text{ (2º salário 60\% = 781,20)} = 1.396,00$$

$$1.396,00 - 1.302,00 \text{ (3º salário 40\% = 520,80)} = 94,00, \text{ que é o valor restante, subtraídos os salários-mínimos utilizados nas faixas anteriores.}$$

b) Cálculo do percentual da faixa seguinte, no caso 20% de 94,00 = 18,80.

c) Somatório de todos os resultados para fixação dos proventos de pensão = 2.622,80.

Sua opinião é muito importante:

Dúvidas, esclarecimentos, críticas ou sugestões, utilizar o e-mail:

seam@seam.org.br

Obrigado!